



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2078198/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
GESTOR:	EDIRCE EUNES DE ANDRADE, FERNANDO DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADÃO IVO MOITOZO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	5454/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16 /2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria compulsória, ao Sr. ADÃO IVO MOITOZO, efetivo, cargo de Agente de Serviços I, classe/nível "A-07", lotado na Secretaria Municipal de Obras de Canarana /MT.

A Portaria n.º 21/2025, publicada em 12/09/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ed. 4821, apresenta o fundamento nos termos do artigo 1º e 4º da Lei nº 182/2020, que reestrutura a previdência municipal e art. 26, § 2º, II e 4º da Emenda



Constitucional nº 103/2019 e demais legislações infraconstitucionais, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 1.518,00 e encontra-se dentro da legalidade, p. 11 do doc. externo 666707/2025.

Consta o posicionamento d Jurídico e do Controle Interno (documento digital n.º 666707/2025, p. 21 a 25 e 28, favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

1) Considerando a amostragem analisada, não foram constatadas irregularidades relevantes

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da n.º 21/2025, p. 5;
- b) Legalidade da planilha de proventos, p. 11.

Em Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025

DIRCE STATUSUKI HIRANO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA